



Comunidade Intermunicipal do Algarve

**Projeto de  
Sexta Alteração do  
Regulamento Intermunicipal  
“Apoios à Mobilidade AMAL”**

O Regulamento Intermunicipal «Apoios à Mobilidade AMAL» (Regulamento), que estabelece as regras gerais de atribuição de apoios à mobilidade na Comunidade Intermunicipal do Algarve (AMAL), aprovado em reunião do Conselho Intermunicipal de 1 de julho de 2022, entrou em vigor em 1 de agosto desse ano, com produção de efeitos, para o transporte rodoviário, a 1 de maio, e, para o transporte ferroviário, a 1 de julho, procedendo, entre outros, à aplicação do Programa de Apoio à Redução Tarifária nos transportes públicos (PART), aprovado através do Decreto-Lei n.º 1-A/2020, de 3 de janeiro, no serviço público de transporte intermunicipal e municipal (delegado) de passageiros na área geográfica da AMAL.

O Regulamento foi posteriormente objeto de alteração aprovada em 16 de dezembro de 2022 e publicada em Diário da República electrónico (DRE), 2.ª Série, Parte H, n.º 194, de 26 de janeiro de 2023, através do Aviso n.º 1296/2023, com efeitos retroativos para as correções efetuadas sobre apoios do município de Olhão e identificação do preço de referência do cálculo de valores dos passes bonificados.

A segunda alteração do Regulamento foi aprovada em reunião de 8 de maio de 2023 e entrou em vigor na data de publicação do documento em DRE, 2.ª Série, Parte H, n.º 102, de 26 de maio de 2023, através do Aviso n.º 10366/2023. Nessa ocasião, entre outras modificações, foi aditada ao Regulamento uma disposição através da qual se operacionalizou a medida excepcional de apoio às famílias para mitigação dos efeitos da inflação para o ano de 2023, determinada pelo Governo através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 74-A/2022, de 6 de setembro, e do artigo 169.º, n.º 2, da Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2023).

A terceira alteração incluiu várias modificações ao Regulamento, realçando-se a adequação dos respectivos texto e anexos ao Decreto-Lei n.º 21/2024, de 19 de março, que cria o Programa de Incentivo ao Transporte Público Coletivo de Passageiros (INCENTIVA +TP) e à Portaria n.º 7-A/2024, de 5 de janeiro, que prevê uma verba destinada a assegurar a gratuitidade dos passes para jovens até aos 23 anos. Por motivo da publicação desta última, foram retirados das medidas de redução tarifária aplicadas aos passes de transporte rodoviário (INCENTIVA +TP) os pas-

ses jovens gratuitos. Esta alteração foi aprovada em reunião de 7 de fevereiro de 2025 e entrou em vigor na data de publicação do documento em DRE, 2.<sup>a</sup> Série, n.<sup>º</sup> 46, de 6 de março de 2025, através do Aviso n.<sup>º</sup> 6208/2025/2.

Por o parecer prévio não vinculativo da Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (AMT) sobre a terceira alteração haver sido o de recomendar à AMAL manter os descontos sobre os passes jovens gratuitos, na quarta alteração foram os mesmos reintroduzidos no Regulamento para aplicação das medidas de redução tarifária aplicadas anteriormente, sendo esta correcção devida desde o início do ano de 2025. A mesma foi publicada em definitivo no Aviso n.<sup>º</sup> 17387/2025/2, do DRE n.<sup>º</sup> 133/2025, Série II, de 2025-07-14.

A quinta alteração ao Regulamento visou a promoção de um passe único, intermodal para todas as redes de transporte no Algarve, tendo sido introduzidos no tarifário da rede VAMUS – Transportes do Algarve (VAMUS), como primeira fase desse processo, o Passe Algarve e o Passe Jovem Algarve, exceto Aerobus. Tratando-se de passes gerais dessa rede, permitem ao passageiro usufruir de todas as linhas por um valor único, no ano de 2025, de 40,00 €, passando a aplicar-se tarifários zonais, sendo que, na categoria Normal do título, se excluem os escalões quilométricos definidos entre 1 e 16 quilómetros (kms), que mantêm o tarifário de linha. O texto definitivo desta alteração recebeu publicação no Aviso n.<sup>º</sup> 25543/2025/2, do DRE n.<sup>º</sup> 197/2025, Série II, de 2025-10-13.

Nesta última alteração, previu-se que ambos títulos seriam suportados pelo programa de financiamento INCENTIVA +TP, sendo a respetiva compensação calculada comparativamente ao preço médio anual previamente determinado com base nos mais recentes dados de vendas disponíveis, com exceção dos já referidos escalões da categoria Normal e da parte do valor do Passe Jovem Algarve assegurada através do regime de gratuitidade introduzido pela Portaria n.<sup>º</sup> 7-A/2024, de 5 de janeiro, na sua redacção actual.

Ora, havendo sido constatado que, da análise dos dados mensais relativos à utilização dos passes jovens gratuitos no ano de 2025, resulta que, em média, cerca de 40% dos mesmos não são utilizados uma única vez, ou seja, não têm validações, e que nos dois anos de 2024 e 2025 foi re-

gistado um aumento de 61% no valor das compensações pagas aos operadores pela aplicação de reduções tarifárias através do INCENTIVA +TP, estimando-se, para 2025, um total de 10,1 milhões de euros (que excede, inclusivamente, a verba disponível no programa de financiamento, de apenas 9,4 milhões de euros), impõe-se a necessidade de as compensações aos operadores, através daquele programa de financiamento, estarem em linha com o espírito associado à criação dos passes jovens gratuitos, que determina o apuramento das mesmas em função das validações de títulos efectuadas.

Assim, na presente sexta alteração, o cálculo para apuramento dos valores de compensação mensal aos operadores por disponibilização daqueles títulos mensais, na parte a cargo da AMAL, suportada pelo INCENTIVA +TP, passa a basear-se no número de validações mensais efectuadas pelos seus utilizadores, em regime idêntico ao previsto na referida Portaria n.º 7-A/2024, na sua redação actual.

A presente alteração abarca, ainda, os efeitos do Despacho n.º 3910 do Primeiro-Secretário da AMAL, datado de 19 de dezembro de 2025, que determina «[o] descongelamento das tarifas dos títulos de transporte por assinatura mensal (passes), referidas a 2022, eliminando-se esse apoio ao passageiro», a submeter a ratificação em reunião do Conselho Intermunicipal.

Ambas modificações acima descritas produzem efeitos a 1 de janeiro de 2026, sendo aplicável aos títulos de transporte suscetíveis de serem utilizados nesse mês, ainda que adquiridos antes daquela data, e nos meses e anos seguintes.

Procede-se também à completação de c. de a) do número 3 do artigo 7.º, em que se constata a falta do termo «mensais» e do artigo definido «os» para fazer referência aos preços previamente fixados relativos aos Passes Algarve e Jovem Algarve, ainda que não se altere a interpretação a dar à redação anterior, e à aposição da nota de rodapé número 1 junto do valor de cada passe destinado a jovens do quadro C do Anexo 1 (os quadros B e D não apresentam valores).

Considerando que:

- A. O início do procedimento deve ser publicitado na *internet*, no sítio institucional da AMAL, com indicação do órgão que decidiu desencadeá-lo, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da sua forma e do prazo de apresentação de contributos, nos termos estatuídos no artigo 98.º, n.º 1, do Código de Procedimento Administrativo (CPA), bem como na 2.ª Série do Diário da República;
- B. Devem ser notificados os interessados para o exercício do seu direito de audiência prévia, nos termos do artigo 100.º do CPA;
- C. O projeto carece de ser submetido a consulta pública, nos termos do artigo 101.º do CPA;

Assim, ao abrigo e nos termos do disposto:

- no artigo 3.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 1370/2007, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007,
- no artigo 2.º, n.º 2, alíneas e) e f), e n.º 4, e no artigo 25.º, n.º 1, da Lei n.º 10/90, de 17 de março,
- nos artigos 4.º, n.º 2, alíneas c), e) e f), 8.º, n.º 1, 10.º, n.º 2, 23.º, n.ºs 1 e 2, 38.º a 41.º, inclusive, todos do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, aprovado como anexo à Lei n.º 52/2015, de 9 de junho,
- no artigo 3.º da Portaria n.º 298/2018, de 19 de novembro,
- no artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 21/2024, de 19 de março,

e, bem assim, ao abrigo das competências relativas ao transporte de âmbito municipal e de âmbito urbano delegadas pelos Municípios de Albufeira, Alcoutim, Aljezur, Castro Marim, Faro, Lagoa, Loulé, Monchique, Olhão, Portimão, São Brás de Alportel, Silves, Tavira, Vila do Bispo e Vila Real de Santo António através de contratos interadministrativos celebrados em 2 de junho, 14 de julho e 27 de outubro de 2017 e em 2 de junho e 31 de agosto de 2023, e no uso da competência prevista nos artigos 112.º, n.º 7, e 241.º da Constituição da República Portuguesa, conferida pelos artigos 67.º, n.º 2, alínea f), e n.º 3, e 76.º, n.º 1, alíneas p) e ii), do Estatuto das entidades intermunicipais, aprovado no Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, em observância do disposto na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação vigente,

é aprovado pelo Conselho Intermunicipal, em reunião de 9 de janeiro de 2026, sob proposta do Secretariado Executivo da Comunidade Intermunicipal, o projeto de Sexta Alteração ao Regulamento Intermunicipal «Apoios à Mobilidade AMAL», com a seguinte redação:

### **Artigo 1.º**

#### **Objeto**

O presente Regulamento altera o Regulamento Intermunicipal «Apoios à Mobilidade AMAL».

### **Artigo 2.º**

#### **Habilitação legal**

Para os efeitos do disposto no artigo 136.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), o presente regulamento é emitido ao abrigo e para os efeitos do disposto:

- no artigo 3.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 1370/2007, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007,
  - no artigo 2.º, n.º 2, alíneas e) e f), e n.º 4, e no artigo 25.º, n.º 1, da Lei n.º 10/90, de 17 de março,
  - nos artigos 4.º, n.º 2, alíneas c), e) e f), 8.º, n.º 1, 10.º, n.º 2, 23.º, n.ºs 1 e 2, 38.º a 41.º, inclusive, todos do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP), aprovado como anexo à Lei n.º 52/2015, de 9 de junho,
  - no artigo 3.º da Portaria n.º 298/2018, de 19 de novembro,
  - no artigo 11.º do Regulamento n.º 430/2019, de 16 de maio, da Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (AMT), na redação dada pelo Regulamento n.º 273/2021, de 23 de março, da mesma autoridade,
  - no artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 21/2024, de 19 de março,
- e, bem assim,
- quanto ao exercício das competências próprias relativas ao transporte público de âmbito intermunicipal, no artigo 7.º do RJSPTP,

- no exercício das competências relativas ao transporte de âmbito municipal e de âmbito urbano delegadas pelos Municípios de Albufeira, Alcoutim, Aljezur, Castro Marim, Faro (gestão do INCENTIVA +TP e algumas carreiras de âmbito municipal), Lagoa, Loulé, Monchique, Olhão, Portimão, São Brás de Alportel, Silves, Tavira, Vila do Bispo e Vila Real de Santo António através de contratos interadministrativos, nos termos dos artigos 6.º e 10.º do RJSPTP,
- nos artigos 112.º, n.º 7, e 241.º ambos da Constituição da República Portuguesa;
- nos artigos 67.º, n.º 2, alínea f), e n.º 3, e 90.º, n.º 1, alínea q), do Estatuto das entidades intermunicipais, aprovado no Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;
- nos artigos 97.º a 101.º e 135.º e seguintes do CPA.

### **Artigo 3.º**

#### **Alteração**

1 – O artigo 4.º do Regulamento Intermunicipal «Apoios à Mobilidade AMAL» passa a ter a seguinte redação:

#### **«Artigo 4.º**

##### **Elegibilidade e âmbito**

1 – [...]

2 – [...]

4 – [...]

5 - [...]

6 – O presente Regulamento, na redação dada pela presente alteração, aplica-se a todos os títulos de transporte abrangidos pelo mesmo comercializados para utilização no mês de janeiro de 2026 e nos meses e anos seguintes, a partir da sua data de entrada em vigor.

7 – [...]»

2 - O artigo 7.º do Regulamento Intermunicipal «Apoios à Mobilidade AMAL» passa a ter a seguinte redação:

**«Artigo 7.º**

**Pagamentos**

- 1 – [...]
- 2 – [...]
- 3 – [...]
- a) [...]
  - a. [...]
  - b. [...]
  - c. [...]; no caso do Passe Algarve e do Passe Jovem Algarve, mensais, os preços previamente fixados, em conformidade com os termos em que foram determinados;
  - d. [...]
  - e. [...]
  - f. [...]
  - g. O número de validações efectuadas no mês para os passes destinados aos jovens;
  - h. (Anterior g.).
- 4 – Quando não transmitidos os dados pertinentes diretamente para as plataformas de gestão e fiscalização em uso pela AT, o Operador fornece ainda à AMAL, juntamente com a fatura, os dados de cálculo do valor apurado nos termos do Anexo 2 do presente Regulamento de acordo com os modelos disponibilizados pela AMAL.
- 5 – [...]
- 6 – [...]
- 7 – [...]
- 8 – [...]

9 – [...]

10 – [...]

11 – [...]

12 – [...]»

3 – O ponto 1) e o quadro C do Anexo 1 do Regulamento Intermunicipal «Apoios à Mobilidade AMAL» passam a ter a seguinte redacção:

**«ANEXO 1**  
**(Apoios à Mobilidade AMAL)**

1) A aquisição, pelos passageiros, de títulos de transporte abrangidos pelo presente Regulamento será objeto de financiamento pela AMAL, que consiste numa comparticipação do seu custo. O valor da comparticipação corresponde à diferença entre o preço de venda ao público do título em causa de acordo com o tarifário aprovado pela respetiva Autoridade de Transportes (AT) e o preço de venda ao público do mesmo título, suportado pelo passageiro, após a aplicação do Apoio à Mobilidade AMAL. No caso dos títulos mensais Passe Algarve e Passe Jovem Algarve, os valores dos respectivos títulos de referência são previamente fixados, sendo calculados com base nos mais recentes dados disponíveis de vendas destes tipos de títulos, em conformidade com os termos em que foram determinados. A comparticipação do custo dos passes mensais destinados aos jovens, em específico, é calculada em função do número de validações por mês de cada um desses títulos. Assim:

- i) Cada validação por mês corresponde a 10 % do valor mensal do título de referência, pagando-se este valor multiplicado pelo número de validações realizadas até se atingir 10 validações mensais;
- ii) Atingidas 10 validações num mês, inclusive, é pago o valor do título mensal de referência por inteiro;

iii) Os passes que não tenham qualquer validação num mês, não dão direito a qualquer compensação nesse mês.

[...]

### **C – Transporte Público Rodoviário – Município de Olhão - Carreiras intermunicipais e municipais**

[...]

#### **Valor após aplicação de apoio à mobilidade por título de transporte**

| <b>Títulos de Transporte</b>   | <b>Valor a praticar com IVA</b> |
|--|---------------------------------|
| Passe  | 14,55 €                         |
| Passe estudante  | 12,05 €                         |
| Passe sub 18+TP  | 0,00 € <sup>1</sup>             |
| Passe sub 23+TP  | 0,00 € <sup>1</sup>             |
| Passe Sénior   | 9,55 €                          |
| Bilhete pré-comprado inteiro (5 e 10 viagens) – Valor por viagem                         | 0,75 €                          |
| Bilhetes simples ou tarifas automatizadas, adquiridas em bilheteira ou a bordo (inteiro) | 1,00 €                          |
| Bilhetes simples ou tarifas automatizadas, adquiridas em bilheteira ou a bordo (meio)    | 0,50 €                          |
| Pré-pago (inteiro)   | *                               |
| Pré-pago (meio)  | *                               |

\*Pré-Pago: sobre este título incide uma % de desconto oferecido pelo Operador, em relação ao bilhete (adquirido em bilheteira), que varia consoante a carreira, se e quando aplicável.

»

### **Artigo 3.º**

#### **Aditamento**

1 – O Anexo 2 do Regulamento Intermunicipal «Apoios à Mobilidade AMAL» passa a ter a seguinte redação:

## «ANEXO 2

### (Cálculo da transferência mensal por Operador por conta dos Apoios à Mobilidade AMAL)

#### **Passes mensais destinados a jovens**

O montante de transferência a realizar a cada Operador, em cada mês, é calculado da seguinte forma:

- i) Cada validação por mês corresponde a 10 % do valor mensal do título de referência, pagando-se este valor multiplicado pelo número de validações realizadas até se atingir 10 validações mensais;
- ii) Atingidas 10 validações num mês, inclusive, é pago o valor do título mensal de referência por inteiro;
- iii) Os passes que não tenham qualquer validação num mês, não dão direito a qualquer compensação nesse mês.

#### **Restantes títulos**

[...]»

#### **Artigo 4.º**

#### **Revogação do artigo 5.º-A**

1 – É revogado o artigo 5.º-A – Medida excepcional de apoio às famílias para mitigação dos efeitos da inflação – 2024.

2 – É revogado o mapa F do Anexo 1.

#### **Artigo 5.º**

#### **Entrada em vigor e produção de efeitos**

1 – O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2 – O Regulamento Intermunicipal «Apoios à Mobilidade AMAL», com a redação dada pela presente alteração, produz efeitos desde 1 de janeiro de 2026, sendo aplicável a todos os títulos de transporte suscetíveis de serem utilizados nesse mês, ainda que adquiridos antes daquela data, e nos meses e anos seguintes, com exceção do número seguinte.

3 – No que concerne a completação de c. de a) do número 3 do artigo 7.º e a aposição da nota de rodapé número 1 no quadro C, as mesmas produzem efeitos a 1 de setembro de 2025.